



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 023/17-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, solicitando manifestação do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, acerca de sua permanência como membro do Conselho de Administração da Fundação AMAZONPREV, tendo em vista o julgamento proferido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 388, por meio do qual o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a nomeação de membros do Ministério Público para o exercício de cargos que não tenham relação com as atividades da Instituição;

**CONSIDERANDO** o que informa o Exmo. Requerente, no sentido de que se encontra designado para integrar o Conselho de Administração da AMAZONPREV, em decorrência de o artigo 67, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, assegurar naquele conselho um assento efetivo, mais um suplente, ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o artigo 29, VIII, alínea "c", da Lei Complementar n.º 11/1993, conferindo ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membros do Ministério Público para "*integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação*";

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 314.2016.GAJ.ADM.1104853.2016.10861, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. Pedro Bezerra Filho, reconhecendo a relevância da matéria, que envolve não apenas a designação do ilustre membro ora Interessado, mas a análise da situação de todos os membros deste Ministério Público estadual que estejam ou venham a exercer funções em órgãos estatais, determinando-se, por derradeiro, a submissão da matéria ao egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que opine acerca de legalidade da indicação/permanência de membros do Ministério Público do Amazonas para integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** o voto lido na sessão de 07.04.2017, registrado sob o n.º 001.2017.CPJ.16.1160160.2016.10861, do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, nos autos do Processo n.º 1080830.2016.PGJ, que em sua parte conclusiva entende que a decisão STF na ADPF n.º 388 não proibiu a participação de membros do Ministério Público em organismos estatais afetos a sua área de atuação, agindo como representante da instituição ministerial, mas apenas aos casos de afastamento de membro para ocupar cargo subordinado na Administração Pública, não havendo nenhuma mudança a ser realizada na Lei Orgânica Estadual deste *Parquet*, além de sugerir que cada caso de eventuais membros que atuem em órgão estatais, como representantes do Ministério Público, seja analisado individualmente pela Administração Superior;

**CONSIDERANDO** o voto-vista lido na sessão de 04.08.2017, acostado às fls. 23/26, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, que, em síntese, manifestou-se pelo imediato desligamento do Requerente do Conselho Diretor do AMAZONPREV e, ainda, a tomada de providências a fim de expurgar da legislação pertinente a previsão de representantes do Ministério Público na composição do respectivo Conselho de Administração, sugerindo, ao final, mudança redacional ao voto do Eminente Relator;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, modificou em sessão o seu voto, registrado sob o n.º 1160160, às fls. 09/20, para aderir aos motivos e à parte conclusiva do voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

**I – RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o imediato desligamento do Requerente do Conselho de Administração da Fundação AMAZONPREV, posto que o STF considerou inconstitucional o exercício de cargos e funções incompatíveis com a finalidade do Ministério Público;

**II – SUGERIR** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a tomada de providências, a fim expurgar a alínea “d”, do inciso III, do art. 67, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001 que preceitua, na composição do Conselho Administrativo da AMAZONPREV, 2 (dois) Representantes (um efetivo e outro suplente) do Ministério Público;

**III – RECONHECER** a atribuição, exclusiva, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para analisar individualmente, cada caso de eventuais membros que atuem em órgãos estatais, como representantes do Ministério Público, em relação a legalidade de sua

atuação, quanto ao aspecto de compatibilização com suas funções ministeriais, adotando as providências pertinentes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do e. CPJ*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Membro e Relator*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro e Autora do Voto Condutor*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*